



Dom Edgar Xavier Ertl - SAC
Bispo Diocesano
Palmas - Francisco Beltrão



Francisco Beltrão/PR, 28 de Novembro de 2024.

ORIENTAÇÕES LITÚRGICO-PASTORAIS PARA A VIVÊNCIA DO ANO JUBILAR DA ESPERANÇA 2025

Tendo em vista a proclamação do Jubileu Ordinário do Ano de 2025 pelo Papa Francisco, que se iniciará nas dioceses do mundo inteiro no domingo, 29 de Dezembro de 2024, e se encerrará na solenidade da Epifania do Senhor, dia 6 de Janeiro de 2026, indicamos e exortamos a vivência litúrgica, sacramental e espiritual deste Ano Jubilar na Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, que “(...) poderá ser, para toda a Igreja, uma intensa experiência de graça e de esperança” (Bula de Proclamação do Ano Jubilar, n. 6).

Para tanto, indicamos e exortamos algumas orientações e normas para a vivência da dimensão celebrativa do Ano Jubilar:

1. A abertura do Ano Jubilar se dará em celebração solene com o ritual apropriado na Concatedral Nossa Senhora da Glória de Francisco Beltrão/PR e na Catedral do Senhor Bom Jesus da Coluna de Palmas/PR no domingo, 29 de Dezembro de 2024, às 9h e às 19h, respectivamente. Em cada igreja paroquial, ao final da Oração dos Fiéis, nas Celebrações Eucarísticas deste dia, reze-se a Oração para o Ano Jubilar e cante-se, ao final da Santa Missa, o Hino do Ano Jubilar.

2. Em todas as Celebrações Eucarísticas dominicais (desde o anoitecer do sábado), em todo o Ano Santo, recite-se a Oração para o Ano Jubilar ao final da Oração dos Fiéis e se cante o Hino do Ano Jubilar como canto de envio/canto final das celebrações.

3. Tendo presente a íntima relação entre os Anos Jubilares e a prática tradicional da concessão de indulgências, estabelecemos que sejam Igrejas Jubilares na Diocese de Palmas-Francisco Beltrão: a **Catedral Diocesana do Senhor Bom Jesus da Coluna** em Palmas/PR e a **Concatedral Diocesana Nossa Senhora da Glória** em Francisco Beltrão/PR. Além disso, como “a esperança encontra, na Mãe de Deus, a sua testemunha mais elevada” (Bula de Proclamação do Ano Jubilar, n. 24), estabelecemos, ademais, como Igrejas jubilares na nossa diocese: o **Santuário Diocesano Nossa Senhora de Fátima** em Palmas/PR, o **Santuário Diocesano Nossa Senhora da Salette** em Renascença/PR, o **Santuário Diocesano Nossa Senhora da Saúde** em Cruzeiro do Iguaçu/PR e o **Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida** em Santa Izabel d’Oeste/PR. As Igrejas Jubilares da Diocese se distingam por um banner ou bandeira com o logotipo do Ano Jubilar afixado à porta ou em lugar conveniente dentro do templo.

Sobre a prática venerável das indulgências, recorde-se e ensine-se os fiéis:

a) “Indulgência é a remissão, diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa, que o fiel, devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos” (Normas sobre as indulgências, n. 1);

b) “A indulgência é parcial ou plenária, conforme liberta, em parte ou no todo, da pena temporal devida pelos pecados” (Normas sobre as indulgências, n. 2);

c) “Qualquer fiel pode lucrar indulgências parciais ou plenárias para si mesmo ou aplicá-las aos defuntos como sufrágio” (Normas sobre as indulgências, n. 3);

d) “A obra prescrita para alcançar a indulgência plenária, anexa à igreja ou oratório, é a visita: neles se recitam a oração dominical e o símbolo dos apóstolos (Pai nosso e Creio) (...)” (Normas sobre as indulgências, n. 19);

e) “§ 1. Para lucrar a indulgência plenária, além da exclusão de todo o afeto a qualquer pecado, mesmo venial, requerem-se a execução da obra enriquecida da indulgência e o cumprimento das três condições seguintes: confissão sacramental, comunhão eucarística e oração nas intenções do

Sumo Pontífice. § 2. Com uma só confissão podem ganhar-se várias indulgências, mas com uma só comunhão e uma só oração nas intenções do Sumo Pontífice alcança-se uma só indulgência plenária. § 3. As três condições podem cumprir-se em vários dias, antes ou depois da execução da ação prescrita; convém, contudo, que tal comunhão e tal oração nas intenções do Sumo Pontífice se pratiquem no próprio dia da obra prescrita. § 4. Se falta a devida disposição ou se a obra prescrita e as três condições não se cumprem, a indulgência será só parcial (...). § 5. A condição de rezar nas intenções do Sumo Pontífice se cumpre ao se recitar nessas intenções um Pai-nosso e uma Ave-Maria, mas podem os fiéis acrescentar outras orações conforme sua piedade e devoção” (Normas sobre as indulgências, n. 20);

f) Promovam-se peregrinações paroquiais às Igrejas jubilares da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão. Para tanto, exorte-se constantemente os fiéis sobre a peregrinação como caminho de conversão e que as indulgências são um itinerário de mudança de vida, de desapego do pecado e de acolhida da generosa misericórdia de Deus, afastando toda compreensão supersticiosa e simplória do dom das indulgências.

4. Promovam-se celebrações penitenciais na Quaresma e no Advento e em outros momentos propícios ao longo do Ano Jubilar, com a possibilidade do Sacramento da Reconciliação individual. Exorte-se à experiência da misericórdia e da esperança pela prática das indulgências, por meio da confissão, da comunhão eucarística, da oração pelas intenções do Papa e pela peregrinação piedosa às Igrejas Jubilares da Diocese.

5. Nos **Santuários Diocesanos**, promovam-se celebrações penitenciais com a catequese própria a respeito do Ano Jubilar e momentos de confissão sacramental; em especial, nas romarias e nos Jubileus que serão realizados nos Santuários: **Jubileu do Apostolado da Oração**, em 29 de Junho de 2025; **Jubileu do Terço dos Homens**, em 07 de Setembro de 2025 e no **Jubileu da Legião de Maria**, em 14 de Setembro de 2025.

6. Determina-se a possibilidade de lucrar indulgência plenária nos jubileus paroquiais na **própria Igreja Paroquial**: a) no **Jubileu dos Enfermos**, a 11 de Fevereiro de 2025 ou em data próxima; b) no **Jubileu dos Migrantes**, a 25 de Junho de 2025 ou data próxima; c) no **Jubileu dos Idosos e Avós**, a 26 de Julho de 2025 ou data próxima; d) no **Jubileu dos Servidores do Altar e suas famílias**, a 17 de Agosto de 2025; e) no **Jubileu dos Pobres**, a 16 de Novembro de 2025. Para tanto, neste dia, realize-se meia hora de adoração eucarística comunitária, além das obras prescritas para as indulgências.

7. Valorize-se a indulgência já concedida costumeiramente em favor dos defuntos de 1º a 8 de Novembro de 2025, mediante a visita orante ao cemitério e a oração mental em favor dos falecidos, além das obras próprias para as indulgências.

8. A Diocese preparará um modelo de celebração penitencial, um “marca página” com a oração do Ano Jubilar e o Hino para o Ano Jubilar e os textos litúrgicos para os jubileus paroquiais.

9. Conceder-se-á, também, indulgência plenária aos participantes do **Jubileu dos Catequistas** em 31 de Agosto de 2025 e do **Jubileu dos Jovens, Adolescentes e Universitários** em 13 de Julho de 2025, sob as mesmas condições ordinárias da concessão de indulgência plenária: comunhão eucarística, confissão sacramental e oração pelas intenções do Papa.

10. Nas “24 horas para o Senhor”, em 28 de março de 2025, conceder-se-á indulgência plenária, sob as mesmas condições ordinárias, em todas as igrejas paroquiais da Diocese. Possibilite-se aos fiéis a participação na comunhão eucarística nesta ocasião, bem como o Sacramento da Reconciliação.

No desejo de que o Ano Jubilar da Esperança seja ocasião de renovação, de graça e de misericórdia para nossa Igreja diocesana,



Dom Edgar Xavier Ertl sac
Bispo Diocesano